

Nº. 64 – DOE de 04/04/2019 – Seção 1 – página 39

Comunicado CVS-15/19 – GT Medicamentos/DITEP, de 1-4-2019

Assunto: Falsificação de Notificação de Receita a - NRA, em nome do Distrito de Saúde Capela do Socorro - S. Paulo/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício GVS X - 512/2018 Osasco, do Ofício - 114/2018 do GT Visa Osasco com cópia da Notificação de Receita a - NRA - SP 401.251 Série a e o Ofício SEI Covisa - 1615/2019/SMS/Covisa, compreendidos no SIAP 040575/2018-CVS, e considerando que:

- a referida notificação apresenta, no campo destinado a Identificação do Emitente o nome do Distrito de Saúde Capela do Socorro, CNPJ 46.392.148/0023-25, Rua Cassiano dos Santos 499, Jdim Cliper, CEP 04827-110, São Paulo-SP e no rodapé os dados da Imprensa Oficial do Estado de S.A, (Abril/2017), Numeração desta impressão 401.201 a 401.300 Série C;
- a Covisa/SMS - Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, informa que não concedeu à instituição nenhum talonário de NRA com a sequência numérica 401.201 a 401.300 da Série a ou Série C, e que, a profissional Isabel Correa S. Vieira CRM 147184, não possui cadastro como prescritora naquele órgão;
- a Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro declarou que a profissional não faz parte do quadro de funcionários CAPS Infante Juvenil II Capela do Socorro desde 04-02-1019 e que a assinatura que consta na NRA não condiz com a assinatura da profissional, quando comparada às letras com registro na unidade.

Diante das evidencias e da constatação que se trata de falsificação de Notificação de Receita A, determina: Que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.